

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 20.02.2021

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 22.02.2021

RESOLUÇÃO PGJ Nº 8, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Cria o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis (CAOCIVEL), definindo-lhe o âmbito de atuação.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, incisos XI e XII e artigo 75 da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Brasileira atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos nela assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, conforme o Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015), o Ministério Público deve intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam interesse público ou social, interesse de incapaz e litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana;

CONSIDERANDO que são várias as leis que regulam a atuação do Ministério Público como fiscal da ordem jurídica ou parte em legitimação extraordinária, a exemplo das de n. 10.406/02 (Código Civil), 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), 11.101/05 (Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências), 12.016/09 (Lei do Mandado de Segurança);

CONSIDERANDO as diretrizes trazidas pela Carta de Ipojuca, elaborada pelo Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados em tema de racionalização da atuação do Ministério Público em matérias cíveis;

CONSIDERANDO as recomendações exaradas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em tema de atuação do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil;

CONSIDERANDO a complexidade das questões que envolvem a atuação ministerial em matérias cíveis;

CONSIDERANDO ser imprescindível que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais promova efetiva atuação nas Promotorias de Justiça no sentido de garantir segurança, efetividade e respeito à atuação do Ministério Público nos temas citados.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis (CAOCIVEL), órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público nas áreas de família, sucessões e ausências, interesses de incapazes, registros públicos, falências, Fazenda Pública e demais matérias residuais relacionadas ao direito civil, empresarial ou processual civil, vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º Compete ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis (CAOCIVEL):

I – estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução que atuam nas mesmas áreas de atividades, identificando as prioridades da ação institucional, inclusive para efeito de atuação conjunta, quando cabível;

II – apresentar ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça sugestões para a elaboração de política institucional de atuação do Ministério Público na área cível, seja como fiscal da ordem jurídica, seja como parte legítima na defesa dos interesses constitucionalmente atribuídos;

III – sugerir ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça a edição de atos normativos e instruções para a melhoria dos serviços do Ministério Público, visando à transparência, eficiência e resolutividade, bem como a criação de Grupos/Núcleos Especiais para atuação específica e regionalizada,

IV – assistir o(a) Procurador(a)-Geral de Justiça no desempenho de suas funções, quando provocado;

V – representar o Ministério Público, quando cabível e por delegação do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, nos órgãos, comissões e grupos nas disciplinas cíveis aqui previstas;

VI – representar o Ministério Público em eventos cuja temática guarde relação com a área de atuação do CAOCIVEL;

VII – receber representações, notícias de crime e quaisquer outros expedientes relativos aos temas cíveis, dando-lhes o encaminhamento devido;

VIII – criar e otimizar o abastecimento de banco de dados acessível eletronicamente pelos órgãos de execução, propiciando a inclusão de material de interesse na área, a exemplo de modelos de peças práticas, repertório jurisprudencial temático e roteiros de atuação;

IX – expedir notas técnicas relacionadas a sua área de atuação, sem caráter vinculativo, espontaneamente ou quando provocado:

- a) pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça;
- b) pelos(as) Procuradores(as)-Gerais de Justiça Adjuntos(as);
- c) pelo Conselho Superior do Ministério Público;
- d) pela Câmara de Procuradores de Justiça;
- e) pelo órgão de execução natural.

X – disponibilizar informações técnico-jurídicas relevantes, de ofício ou por provocação, desenvolver estudos, pesquisas e projetos e, ainda, criar ou sugerir a criação de grupos e comissões de trabalho na área cível;

XI – dar publicidade a entendimentos da Administração Superior do Ministério Público de Minas Gerais acerca de matérias cíveis;

XII – receber dos órgãos de execução solicitações de apoio técnico e/ou jurídico, bem como de orientações, nas áreas cíveis, sobretudo de família, sucessões e ausências, interesses de incapazes, registros públicos, falências, Fazenda Pública e demais matérias residuais relacionadas ao direito civil, empresarial ou processual civil, deliberando sobre a pertinência ou não de seu apoio, considerando, entre outros fatores:

- a) a consonância do objeto da atuação conjunta com o Plano Geral de Atuação e alinhamento com o Mapa Estratégico do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG);
- b) o grau de complexidade e/ou de especialização exigido na atuação ministerial;
- c) a necessidade de urgência na adoção de medidas coordenadas.

XIII – solicitar informações aos órgãos de execução do Ministério Público para subsidiar a fiel consecução de suas atribuições;

XIV – reunir-se periodicamente com os órgãos de execução, mediante convocação do(a) Procurador(a)-Geral ou espontaneamente, para a consecução dos fins estabelecidos nesta Resolução;

XV – manter permanente contato com o Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, inclusive acompanhando o trâmite de projetos de lei pertinentes a sua área de atuação;

XVI – promover a articulação com outros Ministérios Públicos e com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como com órgãos do Poder Judiciário, fomentando a amplificação de estudos e ações para o aperfeiçoamento de práticas que garantam a efetividade dos direitos e da atuação do Ministério Público na área;

XVII – requisitar laudos, certidões, informações, exames e documentos de órgãos públicos ou privados, expedir notificações e adotar as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para o exercício de suas atribuições;

XIX – fomentar a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria com órgãos governamentais e entidades não governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas atinentes à área;

XX – realizar, em conjunto com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), ações educativas para membros e servidores do Ministério Público, visando contribuir para que a atuação institucional seja qualificada e apropriada à complexidade da temática;

XXI – propor a inserção de temas relativos a suas atribuições nos programas dos concursos de ingresso na carreira de Promotor(a) de Justiça, nos cursos de formação e aperfeiçoamento dos membros, bem como nos processos seletivos e cursos voltados aos servidores do MPMG;

XXII – apresentar ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça relatório anual das atividades do Ministério Público em sua área de atuação;

XXIII – desenvolver medidas e mecanismos que propiciem fluxos de trabalho e de informações, objetivando a consecução dos planos e diretrizes institucionais, dentro de sua área de atuação;

XXIV – apresentar parecer, sem caráter vinculante, sobre conflito de atribuição nas matérias de sua atuação, quando provocado pelos órgãos de execução envolvidos ou pelo Procurador(a)-Geral de Justiça.

Parágrafo único. As solicitações a que se refere o artigo 2º, inciso XII desta Resolução deverão ser formalizadas por ofício ou meio eletrônico institucional e conter a descrição do objeto do procedimento, a indicação do tipo de apoio solicitado, bem como informações relevantes à análise do procedimento e do pedido de apoio, tais como o resumo das diligências realizadas.

Art. 3º O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis (CAOCIVEL), será coordenado por membro(a) do Ministério Público, designado(a) pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, preferencialmente em caráter de exclusividade, e terá no seu plano de atuação as seguintes diretrizes:

I – atuação cooperativa e integrada com os órgãos de execução, proporcionando-lhes apoio técnico e jurídico para promover segura e efetiva atuação na área cível, sempre respeitada a independência funcional;

II – articulação e integração com os órgãos e entidades governamentais e não-governamentais para acordos e obtenção de elementos técnico-especializados necessários ao desempenho das atribuições dos órgãos de execução ligados às áreas cíveis em questão.

Art. 4º Para a consecução das atribuições contidas no art. 2º desta Resolução, o(a) Coordenador(a) do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis poderá estabelecer regulamentação interna, bem como organizar grupos de trabalho ou comissões para desenvolver projetos afetos à área cível.

Art. 5º O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis coordenará interinamente o Programa de Efetivação dos Vínculos Familiares e Parentais (PROEVI), instituído pela Resolução PGJ nº 2, de 26 de janeiro de 2016 e o Programa de Autocomposição de Conflitos do Direito de Família, das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, instituído pela Resolução PGJ nº 29, de 5 de setembro de 2016.

Art. 6º O artigo 1º da Resolução PGJ nº 64, de 13 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 1º (...)

X - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis.”

Art. 7º Aplica-se, no que couber, a Resolução PGJ nº 64, de 13 de setembro de 2001, e a Resolução PGJ nº 4, de 8 de fevereiro de 2019.

Art. 8º Fica revogada a Resolução PGJ nº 28, de 5 de setembro de 2016.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2021.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça